



PROCESSO TCE-PE Nº 19100013-9
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Xexéu

INTERESSADOS:

Clovis Sebastião de Oliveira
Domingos Leandro da Fonsêca Junior
AMARO JOSÉ DA SILVA (OAB 22864-PE)
Gustavo Leandro Leite da Fonseca
AMARO JOSÉ DA SILVA (OAB 22864-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 1235 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100013-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Auditoria, a Defesa e documentos apresentados;

CONSIDERANDO que todos os limites constitucionais e legais foram cumpridos;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias foram devidamente recolhidas;

CONSIDERANDO a existência de divergência entre o valor apurado da DTP e o registrado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2018;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Xexéu obteve o nível de transparência Moderado;

CONSIDERANDO que nestes autos não foram constatadas irregularidades de natureza grave;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Domingos Leandro Da Fonsêca Junior, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Dou-lhe, bem como aos demais interessados, a devida quitação, nos termos do artigo 61, § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal.



DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Xexéu, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. **Envide esforços para que não haja divergências entre o valor da Despesa Total com Pessoal e aquele registrado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período;**
2. **Envide esforços no sentido de melhorar o atendimento aos requisitos de Transparência Pública exigidos na LRF.**

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO